



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2025 – PDDC

Procedimento Administrativo nº 08192. 012356/2025-54

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Comissão de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios de Futebol do Distrito Federal, coordenada pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, e composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal de Brasília (PEJCrím), 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (PRODECON), 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos (PROREG), e 2ª. Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia (PJCFOs-CE), no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, “h”; inciso II, “b”; inciso III, “b” e “e”; inciso V, “b”; 6º, inciso VII, “b” e “d”; inciso XIV, “a” e “f”; e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público possui o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o lazer é um direito fundamental, consagrado no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal e que sua efetiva fruição exige ações estatais que garantam ambientes seguros e acessíveis à população;

Considerando que, nos termos do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito à segurança e à efetividade das decisões judiciais, e que o art. 144 estabelece que a segurança pública será prestada pelo Estado mediante políticas públicas, com o objetivo de preservar a ordem, a integridade física e os direitos fundamentais da população, cabendo à Administração Pública adotar medidas eficazes de prevenção e repressão à violência em eventos esportivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL

Considerando que é dever do Estado promover e incentivar práticas desportivas, tanto formais quanto não formais, como direito de todos, e que o Poder Público deve estimular o lazer como uma ferramenta de promoção social, conforme dispõe o art. 217, caput e § 3º, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, define normas que asseguram o adequado desenvolvimento das atividades desportivas, com especial ênfase nos jogos de futebol, garantindo a realização dos eventos de forma segura;

Considerando que o espectador tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas, conforme disposto no art. 146, da Lei Geral do Esporte;

Considerando o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 178 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que estabelecem que as torcidas organizadas e seus dirigentes respondem civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por quaisquer de seus associados ou membros, seja no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta, reforçando a necessidade de adoção de medidas preventivas e de fiscalização eficazes por parte das torcidas organizadas para assegurar a segurança e a integridade física dos torcedores e demais presentes aos eventos esportivos;

Considerando o disposto no art. 179 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que estabelece como obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte, e o parágrafo único do mesmo artigo, que atribui aos promotores de eventos esportivos – entendidos como todos os envolvidos na organização dessas atividades – a responsabilidade de implementar ações efetivas de prevenção da violência nos eventos que promovem;

Considerando o disposto no artigo 181 da referida normativa, que estabelece que a administração pública federal deverá direcionar suas ações à promoção e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL

manutenção da paz nas atividades esportivas por meio do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, anexo ao PNEsporte, estabelecendo, no inciso I do parágrafo único, como diretriz fundamental a adoção de medidas preventivas, educativas e de conscientização voltadas ao controle de atos de violência relacionados ao esporte;

Considerando que a Portaria nº 1315, de 26 de outubro de 2017, instituiu, no âmbito do MPDFT, a Comissão que visa acompanhar a prevenção e o combate à violência nos estádios de futebol;

Considerando as reuniões de alinhamento, promovidas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, envolvendo as Forças de Segurança Pública e de fiscalização do DF, com o apoio das demais Instituições, Órgãos e Agências parceiras, e com representantes deste Ministério Público, no intuito de planejar e executar ações a partir da necessidade de atuação preventiva de fiscalização e de segurança para os eventos esportivos a serem realizadas nesta Capital Federal, garantindo a preservação da ordem pública, da mobilidade e da prestação dos serviços públicos, conforme atribuições legais de cada Instituição, Órgão ou Agências;

Considerando os recorrentes episódios de violência protagonizados por torcidas organizadas, muitos deles resultando em ferimentos graves e homicídios, como o caso recente da morte de um torcedor do Vasco da Gama, ocorrida dentro de um coletivo no Distrito Federal, atribuída a membros da Torcida Jovem do Flamengo,

Considerando a sentença proferida, no dia 16/09/2025, nos autos da Ação Civil Pública nº 0003101-79.2015.8.19.0207, do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Torcida Jovem do Flamengo, que determinou o impedimento de que a Torcida Jovem Flamengo, bem como seus integrantes e associados, frequentem eventos esportivos em todo o território nacional, além da suspensão de sua atuação em estádios de futebol pelo prazo de 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL

Considerando que se torna urgente e imprescindível a adoção de medidas eficazes para a prevenção da violência e a garantia da segurança dos torcedores, em face dos constantes atos de violência que ocorrem em dias de jogo de futebol nos estádios, estendendo-se, muitas vezes, para o entorno das praças esportivas;

Considerando que a prevenção da violência nos eventos esportivos exige integração entre órgãos de segurança, transporte, administração de arenas, clubes e torcidas organizadas, em conformidade com as normas de segurança pública e civil;

Considerando que atos de violência em dias de jogos afetam não apenas os torcedores, mas também a coletividade, o transporte público, a mobilidade urbana e os serviços públicos essenciais, exigindo medidas preventivas coordenadas;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 08192.012356/2025-54, em trâmite perante a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, tem, entre suas finalidades, acompanhar de forma sistemática a fiscalização das condições de uso dos estádios de futebol no âmbito do Distrito Federal, bem como propor, acompanhar e incentivar a implementação de medidas preventivas e corretivas que assegurem a segurança, a integridade física e o bem-estar dos torcedores e demais frequentadores desses eventos;

Considerando, por fim, a supremacia da vida acima de todos os princípios que regem os demais valores, a proteção à integridade física, além da segurança dos torcedores e demais presentes às arenas, respaldado na legislação pátria, que deve ser priorizada em relação aos interesses particulares e econômicos;

Esta Comissão Ministerial resolve

RECOMENDAR

1. Ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal para
que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL

- a) impeça o ingresso em estádios e demais eventos esportivos realizados no Distrito Federal de pessoas identificadas como integrantes, associados ou membros da TORCIDA JOVEM FLAMENGO bem como o uso, nos dias de jogos, de vestimentas, bandeiras, faixas, instrumentos musicais ou quaisquer símbolos que identifiquem a referida torcida;
- b) reforce os mecanismos de fiscalização e controle, não apenas nos portões de entrada dos estádios/arenas e ginásios, mas também em áreas externas e trajetos de acesso aos eventos, incluindo proximidades, estacionamentos e vias de chegada, de modo a possibilitar a identificação prévia e a restrição efetiva de acesso de integrantes da TORCIDA JOVEM FLAMENGO, evitando aglomerações e riscos à segurança pública;
- c) centralize e mantenha atualizado o cadastro dos membros das torcidas organizadas, compartilhando informações periodicamente com este Ministério Público;
- d) articule a execução das medidas, coordenando ações entre órgãos de segurança pública, SEMOB, concessionárias de transporte, gestores de arenas e demais instituições envolvidas, assegurando atuação integrada, coordenada e eficaz para a efetiva implementação da proibição;
- e) divulgue o teor da presente recomendação ao público em geral, comunicando à Confederação Brasileira de Futebol, aos dirigentes dos clubes envolvidos e à TORCIDA JOVEM FLAMENGO, a fim de garantir o conhecimento e o cumprimento das medidas propostas, sob a coordenação dessa Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

2. Ao Senhor Secretário de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

para que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL

adote procedimentos junto às concessionárias de transporte público, com o objetivo de restringir o acesso de pessoas que possam ser identificadas como integrantes da TORCIDA JOVEM FLAMENGO ou que façam qualquer tipo de alusão a essa torcida nos dias de realização de quaisquer eventos esportivos, fiscalizando o cumprimento dessas medidas e comunicando imediatamente à Polícia Militar ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

3. Ao Senhor Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ/DF) para que:

adote procedimentos por intermédio de sua Segurança Metroviária, visando restringir o acesso de integrantes da TORCIDA JOVEM FLAMENGO ou que façam qualquer tipo de alusão a essa torcida nos dias de realização de quaisquer eventos esportivos, fiscalizando o cumprimento dessas medidas e comunicando imediatamente à Polícia Militar ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

4. Ao Diretor-Presidente da Concessionária ARENA BRB para que:

adote procedimentos com o objetivo de restringir o acesso de pessoas à referida arena e ao ginásio Nilson Nelson que possam ser identificadas como integrantes da TORCIDA JOVEM FLAMENGO ou que façam qualquer tipo de alusão a essa torcida nos dias de realização de quaisquer eventos esportivos, fiscalizando o cumprimento dessas medidas e comunicando imediatamente à Polícia Militar ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

5. Ao Senhor Secretário de Esportes e Lazer do Distrito Federal para que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL

adote procedimentos com o objetivo de restringir o acesso de pessoas que possam ser identificadas como integrantes da TORCIDA JOVEM FLAMENGO ou que façam qualquer tipo de alusão a essa torcida nos dias de realização de quaisquer eventos esportivos nas arenas/estádios geridos e fiscalizados por essa Secretaria de Estado, fiscalizando o cumprimento dessas medidas e comunicando imediatamente à Polícia Militar ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

Por fim, o Ministério Público **REQUISITA**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT/PDDC

BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS
Promotor de Justiça
1ª PJEC

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça
1ª PRODECON

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS M. FREIRE
Promotor de Justiça
5ª PROREG

MARCEL NÓBREGA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
2ª PJEC

RICARDO WITTLER CONTARDO
Promotor de Justiça
2ª PJCFOFOS-CE